

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 26 de janeiro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 008/2024 - PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PELA REGRA DO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SR. RAMÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES e dá outras providências. Considerando o laudo médico pericial, o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º . Conceder Aposentadoria por invalidez, pela regra do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, ao servidor **RAMÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Operador de Máquinas, Classe 2ª, Letra D, Nº 04**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 45 parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

§ 1º Tendo em vista que o servidor é portador de doença grave, conforme previsão expressa no art. 45, parágrafo único, da Lei nº 1.167/2000 e alterações posteriores, o valor dos proventos deste benefício são integrais pela média, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 2704).

§ 2º O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS, conforme estabelece o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 25 de janeiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 009/2024-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, "a", c/c § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SRA. EDNALVA FERNANDES PEREIRA TAKESHITA e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra do art. 40, §1º, III, "a", c/c § 5º, da Constituição Federal a Sra. **EDNALVA FERNANDES PEREIRA TAKESHITA, Professora 20h, Classe C, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º, da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003.

§ 1º O valor dos proventos deste benefício corresponderá à média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula nº 1.718).